

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 0378/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA DE XINGUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 123/2025-PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PMX.
ORDENADOR DE DESPESA	OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	THAINÁ BRAGA MATOS
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS COM APLICAÇÃO DE TAPA-BURACOS, NO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.

I-INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise do Processo Licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PMX, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS COM APLICAÇÃO DE TAPA-BURACOS, NO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.** A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno, para análise obrigatória e emissão de parecer;

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, bem como da Agente de Contratação designada para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

II – MÉRITO

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer, quanto a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PMX**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS COM APLICAÇÃO DE TAPA-BURACOS, NO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.**

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- Documentos de Formalização da Demanda – DFD, datada do dia 26/05/2025, solicitando a abertura do processo licitatório, e encaminhando a cópia do de todas as peças do projeto básico, assinada pelo Sr. Raimundo Coelho Araújo, Secretário de Obras e Serviços Urbanos;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, qualificando, quantificando e precificando os serviços e, apontando a solução mais viável para a pretensa contratação. O documento foi devidamente assinado pelo Sr. Lucas Oliveira Dantas, engenheiro civil, responsável pela elaboração do ETP, em 15/04//2025, e aprovado pelo Sr. Osvaldo de Oliveira Assunção Junior, Prefeito Municipal;
- TERMO DE REFERÊNCIA, datado do dia 28/01/2025, assinado pelo Sr. Lucas Oliveira Dantas, engenheiro civil, e, aprovado e autorizado pelo Gestor, Sr. Osvaldo de Oliveira Assunção Junior, Prefeito Municipal;
- A estimativa de preços da contratação está compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e também na base de dados NOVO SICRO – Sistema de custos Rodoviários (DNIT) para compor a precificação do preço;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- Declaração de Previsão de Dotação Orçamentária, datada do dia 30/05/2025, assinada pelo Sr. Delio Amaral Viana, Contador;
- Declaração de Adequação Orçamentária, datada do dia 30/05/2025, assinada pelo Sr. Osvaldo de Oliveira Assunção Junior, Prefeito;
- Termo de Referência, datado do dia 10/06/2025, assinada pelo Sr. Osvaldo de Oliveira Assunção Junior, Prefeito;
- Termo de Autuação do Processo, datado do dia 10/06/2025, assinado pela Agente de Contratação, a Sra. Thainá Braga Matos;
- Portaria de Designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- Minuta do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PMX, E SEUS ANEXOS**, datada do dia 10/06/2025;
- Despacho da Agente de Contratação, solicitando Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, sobre a Minuta do Edital da concorrência e seus anexos (fase Interna), datado do dia 10/06/2025, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação;
- Parecer Jurídico nº 205/2025/AJEL aprovando o processo na sua fase interna e recomendando a abertura da fase externa, datado do dia 17/06/2025, assinado pelo Dr. Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico;
- Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PMX, E SEUS ANEXOS**, assinado pelo Gestor, Sr. Osvaldo de Oliveira Assunção Junior, datado do dia 23/06/2025, com sessão prevista para o dia 10/07/2025, as 09:00 horas;
- Aviso de Licitação, datado do dia 23/06/2025, assinado pela Agente de Contratação, Sra. Thainá Braga Matos;
- Comprovantes de Publicação do Aviso da Licitação no Diário Oficial da União, no Portal da Transparência. no Site da Prefeitura, e no PNCP, nos dias 23 e 24/06/2025, fixando a abertura do certame para o dia 10 de julho de 2025, às 09h00min;
- ATA DAS PROPOSTAS, expedida pelo Portal de Compras Públicas;
- ATA PARCIAL, expedida pelo Portal de Compras Públicas;
- RELATÓRIO DE VENCEDOR DO CERTAME, expedida pelo Portal de Compras Públicas;
- Documentação das Empresas Inabilitadas no Certame;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- Documentação das empresas habilitadas no certame;
- Recurso Administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.600.407/0001-85;
- Despacho da Agente de Contratação, Sra. Thainá Braga Matos, quanto ao recurso interposto e a fase externa do Processo;
- Parecer Jurídico nº 266/2025/AJEL, datado do dia 06/08/2025, opinando pelo não provimento do recurso interposto, atestando a regularidade do processo licitatório em epígrafe, e recomendando a homologação do mesmo, e ainda, recomendando a contratação da empresa vencedora, assinado pelo Dr. Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico;
- Termo de Ratificação do Gestor, datado do dia 06/08/2025, assinado pelo Sr. Osvaldo de Oliveira Assunção Junior, Prefeito;
- ATA DE AJUDICAÇÃO, expedida pelo Portal de Compras Públicas;
- ATA DE HOMOLOGAÇÃO, expedida pelo Portal de Compras Públicas;
- ATA FINAL, expedida pelo Portal de Compras Públicas;

É o relatório preliminar.

III – ANÁLISE:

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todos os procedimentos licitatórios e basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitirá participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que rege o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

será processada e julgada e mestria conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 14.133/2021, em todas as suas fases.

O artigo 89 da lei 14.133/21, discorre sobre o requisito a ser observado na confecção do contrato, conforme abaixo:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

A Assessoria Jurídica (AJEL) emitiu **Parecer Jurídico nº 205/2025/AJEL**, analisando os autos na sua fase interna, e, emitiu **Parecer Jurídico nº 266/2025/AJEL**, orientando o não provimento do recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA LORENZONI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 02.600.407/0001-85, portando, atestando a decisão da Agente de Contratação, quanto a inabilitação da mesma, e ainda, analisando os autos na sua fase externa. Em ambos os pareceres a Assessoria Jurídica atestou a regularidade do certame e opinou pela continuidade nas suas fases subsequentes.

IV – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PMX**, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 89 da lei no 14.133/2021, a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado no edital da concorrência e na lei 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 123/2025/PMX**, através da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PMX**, se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade, e recomenda que:

- 1 – Seja efetuada a publicação dos atos finais nos órgãos oficiais do município, no PNCP e no GeoObras do TCM/PA;

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 7 de agosto de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025